



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 738//11 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. José Avelino Atalla e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 15h15min do dia 30 de novembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1411/11

Denunciado: Patrick dos Santos Almeida (Atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: AESC Mamaô x Unisouza FC

Categoria: Sub 20 - Amador da Capital

Data jogo: 29/10/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Testemunha: Sr. Fabio Marques Cerqueira RG: 107855579dicrj -
assistente 1.

“Que ao final do jogo o denunciado aproximou-se da testemunha e disse que ele era “safado e ladrão”. Que não conhecia o réu e as palavras



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

foram dirigidas ao depoente diretamente, que durante o jogo o réu não se dirigiu ao depoente”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

3) Processo: nº 1412/11

1º) Denunciado: Roberto Junior da Costa dos Santos (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Maicon Inocêncio Moreira (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Pedro Victor Nascimento (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC x AD Itaboraí

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 30/10/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 1413/11

1º) Denunciado: Renan Martins de Almeida (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2º) Denunciado: Fernando Lombardi (Atleta do Volta Redonda FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Volta Redonda FC x Friburguense AC
Categoria: Copa Rio - Profissional
Data jogo: 30/10/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.
Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do
CBJD para o 1º denunciado.**

**No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação
do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e
Dr. Dilson N. Chagas que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a
pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A
para o art. 250 do CRJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)
partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação
do art. 254 do CBJD.**

5) Processo: nº 1414/11

**1º) Denunciado: Ricardo Cerqueira das Chagas (Atleta do Santa Cruz
FC)**

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Renan Fernandes da Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II § 1º do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Juventus FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 30/10/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson N. Chagas que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda do mando de campo por 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 II § 1º do CRJD.

6) Processo: nº 1415/11

Denunciado: Tiago Lima de Carvalho (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 02/11/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1416/11

Denunciado: Tiago da Costa Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha. filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8) Processo: nº 1417/11
Denunciado: Luiz Felipe Pereira (Atleta do SE Cometa)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
Jogo: Imperial FC x SE Cometa
Categoria: Sub 17 - Amador da Capital
Data jogo: 05/11/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1418/11
Denunciado: América FC (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: América FC x Madureira EC
Categoria: Copa Rio - Profissional
Data jogo: 05/11/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 16(dezesesseis) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1419/11
Denunciado: Tiago dos Santos da Conceição (Atleta do Villa Rio FC)
Tipificação: Art. 250 § 2º do CBJD
Jogo: Villa Rio EC x Santa Cruz FC
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 06/11/2011



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 2º do CBJD.

11) Processo: nº 1420/11
Denunciado: Robson Millar Azevedo Machado (Atleta do Bela Vista FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Bela Vista FC x Juventus FC
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 22/10/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha. filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 1421/11
Denunciado: Serrano FC (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: Serrano FC x AD Itaboraí
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 10/11/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Processo: nº 1422/11

1º) Denunciado: Danilo Barbosa da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Barbosa Campos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Caio de Jesus Faier (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 05/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento pessoal Sr. Caio de Jesus Faier RG: 23705517-3 - atleta

“Que não deu cotovelada. Quanto estava retornando ao seu campo após um ataque, um jogador do Fluminense FC esticou o braço para impedir sua passagem. O depoente fez um movimento e tirou o braço do jogador da frente. O juiz só ouviu o estalo e expulsou o depoente. Que o juiz não viu o fato, pois estava de costas. Que não houve cotovelada, ele somente bateu no braço do adversário para tirá-lo da frente. Que deu um tapa do braço para tirar a mão da frente”.

Resultado: Dada a palavra a defesa foi sustentado à norma do parágrafo 2º do art. 58 CBJD, que informa não ocorrer à presunção de veracidade da súmula, quando houver indício de infração praticado por membros da equipe de arbitragem. Face à prejudicialidade da tese defensiva a Presidência solicitou manifestação da Comissão sobre a questão. O Presidente, o Vice Presidente, o Auditor Dr. Daniel Portugal e também Dr. Celso Belmiro acordaram no sentido de que a súmula era imprestável para os dois primeiros denunciados, porque não descreviam os fatos claramente e informava que o denunciado Matheus B. Campos tinha sido expulso aos 76(setenta e seis) minutos por ter atingido o atleta Danilo B. da Silva que havia sido expulso aos 66 (sessenta e seis) minutos. Assim o árbitro em tese cometeu infração prevista neste código razão pela qual não opera neste processo a presunção de

7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

veracidade da súmula, como, repito, previsto no parágrafo 2º do art. 58 do CBJD. Quanto ao último denunciado Caio de Jesus Faier houve divergência. O Presidente e os Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Celso Belmiro entenderam que, como a denúncia imputa ao denunciado uma cotovelada, não há como se manter tal fato. O denunciado ao prestar esclarecimento perante a Comissão negou a cotovelada, afirmando que deu um tapa na mão do adversário que estava impedindo sua passagem. Os Auditores mencionados entenderam que o ato não poderia ser objeto de sanção, até porque se deve acreditar na fala do denunciado que afirma ter agido para afastar o braço do adversário. O Auditor Dr. Daniel Portugal pugnou pela condenação do denunciado Caio de Jesus Faier em 1(uma) partida nas sanções do art. 250 baseando-se no depoimento do denunciado perante esta Comissão. Assim o resultado do julgamento é por força do parágrafo 2º do art. 58 do CBJD a absolvição por unanimidade dos dois primeiros denunciados e por maioria o terceiro denunciado Caio de Jesus Faier. Remetam-se os autos para D. Procuradoria face à existência, em tese infração praticada pelo árbitro.

14) Processo: nº 1423/11

Denunciado: Augusto dos Santos Alexandre (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x América FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 18/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas e Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2011.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta